



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3057 - PARTE 1

Quarta-feira, 21 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00004/2020/ Proc. Licitatório nº 00080/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 30.610.555/0001-16. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração na cláusula 7ª, do contrato firmado em 23/10/2020 com vigência de 06 (seis) meses, objetivando a prorrogação em sua vigência por mais 06 (seis) meses, até 20/10/2021. Dotação Orçamentária: FPM/Fundeb 40% e Outros;12.361.0008.1123 – Const. Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental;12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%;449051 – Obras e Instalações;449051.99 – Outras Obras e Instalações.

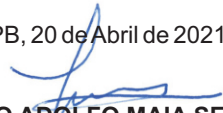
Catolé do Rocha - PB, 20 de Abril de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha::FPM/FMS/FMAS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche 12.365.0008.2218 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40% 449052.00 – Equipamento e Material Permanente 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00074/2021 - 20.05.21 - R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - R\$ 579.000,00.

Catolé do Rocha – PB, 20 de Abril de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00072/2024 - 20.04.21 - IVONALDO DE SA CAVALCANTE - R\$ 125.634,95; CT Nº 00073/2021 - 20.04.21 - L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 133.355,50.

Catolé do Rocha – PB, 20 de Abril de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de notebooks para atenderem as necessidades dos professores da rede municipal de ensino deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FUNDEB/QSE E PRÓPRIOS 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% 12.361.0011.2121 – Manutenção do Programa QSE – Quota Salário 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil Creche 12.365.0008.2218 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40% 449052.00 – Equipamento e Material Permanente 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00074/2021 - 20.05.21 - R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - R\$ 579.000,00.

Catolé do Rocha – PB, 20 de Abril de 2021.

  
**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

Portaria nº. 178/2021

Catolé do Rocha – PB, 26 de março de 2021

*“Designa membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Lei municipal nº 1.768, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a “reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da

Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”;  
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os seguintes membros:

Categorias	Representantes	Situação	Observação
Representantes do Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação	Charly de Medeiros Dias	Titular	Membro
	José Maia Dias	Suplente	Membro
	Vanusa Rocha	Titular	Membro
Representantes dos Professores da Educação Básica Pública	Edmar José da Silva	Suplente	Membro
	Gilvanete Borges da Silva	Titular	Membro
Representantes dos Diretores Educação Básica Pública	Luzia Corina de Lima Silva	Suplente	Membro
	Francisca Júlia Mendes de Sousa	Presidente	Membro
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos	Eiane Sousa da Silva	Suplente	Membro
	Felipe Queiroz Fonseca Neto	Vice-Presidente	Membro
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Genildo Aduato de Araújo	Suplente	Membro
	Itamar da Silva Nascimento Omena	Titular	Membro
	Andressa Machado Lima	Suplente	Membro
	Anirêssia Alves Fernandes	Titular	Membro
	Erica Soraia Maia de Lima	Suplente	Membro
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	Ramon de Sousa Lima	Titular	Membro
	Wendrylania Regina P. dos Santos	Suplente	Membro
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Secundarista	Yara Vitória Saldanha Cavalcante	Titular	Membro
	Nathan Carneiro de Andrade	Suplente	Membro
Representantes do Conselho Municipal de Educação	Marta Sibéria de Sousa Costa	Titular	Membro
	Maria de Fátima Xavier Pires	Suplente	Membro
Representantes do Conselho Tutelar	Ivan Márcio Cavalcante	Titular	Membro
	Giuliano Gemma da Silva Nunes	Suplente	Membro
Representantes de organizações da Sociedade Civil	Valderez Barbosa dos Santos	Titular	Membro
	Liandra Lima Lúcio da Silva	Suplente	Membro
	Luciano Silvestre da Silva	Titular	Membro
	Francisco Moises	Suplente	Membro
Representantes das Escolas do Campo	Edna Maria Cavalcante Barreto	Titular	Membro
	Elza Pereira da Silva	Suplente	Membro
Representantes das Escolas Quilombolas	José Amaro da Silva Neto	Titular	Membro
	Francilene Maria de Lima	Suplente	Membro

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para quaisquer de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros se encerrará em 31/12/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 055/2020 e 134/2021, de 27 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

## Leis

### Lei Municipal 1.770, de 16 de abril de 2021

“Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333 de 21 de março de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.333 de 21 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o programa “ALIMENTO CIDADÃO”, que tem

por objetivo principal conceder ajuda às pessoas carentes deste município, incluindo todas as comunidades rurais, através de doação de peixe no período da semana santa, àquelas que provarem:

I – possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

II – possuir mais de um dependente;

III – ser beneficiário de programa federal de assistência social.

§ 1º – Para efeito desta lei, compreende pessoa carente deste Município, aquela que reside na zona urbana ou zona rural do Município e que não possui meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

§ 2º – A doação prevista no Programa “Alimento Cidadão”, respeitará os seguintes parâmetros:

a) Será destinada 70% para as pessoas carentes que residem na zona urbana deste Município;

b) E 30% será destinada para as pessoas carentes que residem na zona rural deste Município;

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Poderá o Chefe do Poder Executivo, embasado em justificativa que comprove a necessidade e a extrema urgência, prestar o imediato auxílio ao cidadão, mesmo não atendendo as regras previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013..

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – Os casos omissos poderão ser posteriormente regulamentados através de lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

### Lei Municipal 1.771, de 16 de abril de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir aparelhos telefônicos tipo tablets a alunos do ensino público municipal, buscando garantir melhores condições de acesso às atividades de ensino não presenciais implementadas por conta da pandemia do novo coronavírus.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Como forma de assegurar o direito constitucional à educação e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas, por conta da pandemia do novo coronavírus, fica o Poder Executivo, buscando adequar-se às novas ferramentas pedagógicas por meio da internet, autorizado a adquirir e distribuir aparelhos telefônicos tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.

Parágrafo único: A configuração dos aparelhos de que trata o caput será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal entregará ainda todo material didático em meio digital para acompanhamento dos componentes curriculares.

Art. 3º. Será entregue a cada aluno um chip (sim card), compatível com o aparelho telefônico tipo tablet ofertado.

Art. 4º. É elegível aos benefícios desta lei toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no artigo 6º da lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os custos vinculados com os objetivos desta lei.

Art. 5º. O processo de aquisição dos equipamentos previstos nesta lei será simplificado de acordo com a legislação específica estabelecida para o período da pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Para o financiamento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de acordo com a dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### **Lei Municipal 1.772, de 16 de abril de 2021**

*Institui os jogos escolares do Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.

Art. 2º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão disputados entre os meses de abril e novembro, com programação e calendário a serem elaborados, pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a diversas modalidades esportivas.

Art. 3º. Têm direito a inscrição e participação desses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e privadas sediadas no município de Catolé do Rocha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão em duas categorias: "infantil-módulo I", de 12 a 14 anos e infanto-juvenil-módulo II, de 15 a 18 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreve, caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade. A duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade, da competição, sendo seu caso encaminhado à comissão disciplinar da competição.

§ 3º. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º. Os jogos escolares da cidade de Catolé do Rocha serão compostos das modalidades: Atletismo, ciclismo, handebol, futebol de salão, Voleibol e jiu-jitsu, bem como uma vez satisfeita as exigências desta lei, dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais (alterado pela emenda aditiva nº 001/2021);

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, determinarão os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos jogos escolares.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão realizar convênios com clubes de esportes e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta lei.

Art. 8º. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do regulamento geral.

Art. 9º. A arbitragem ficará a cargo das Secretarias Municipais envolvidas no evento.

Art. 10. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 12. Fica autorizado à municipalidade buscar parcerias para o custeio dos eventos. As parcerias poderão ser buscadas entre patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas públicas e privadas.

Art. 13. A forma de competições, calendários, regulamento, penalidades, infrações e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta lei.

Art. 15. O Município de Catolé do Rocha será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede, que estiverem competindo, para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16. Para a realização das finais dos jogos escolares, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### **Ata**

#### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, por meio da plataforma digital do google meet, reuniram-se em Assembleia, os membros do Conselho CACS-FUNDEB. A reunião iniciou com as boas vindas da Presidente Elane Sousa da Silva, em seguida a mesma passou a palavra para Secretária Municipal de Educação Maria Antonia Neta, que saudou a todos e agradeceu a disponibilidade de cada um dos presentes em participar

da assembleia. Dando sequência, a Secretária de Educação explicou o motivo da convocação de todos os representantes e conselheiros, de maneira que a mesma deixou evidente em seu discurso a necessidade da formação de um novo conselho e todas as principais mudanças que ocorreram com a aprovação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, além da importância de cada conselheiro no acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade de recursos oriundos do fundo, neste sentido todos os presentes debateram e analisaram todas as principais mudanças. Ao término do debate a eleição para composição do novo conselho CACS-FUNDEB foi iniciada. A Secretária de Educação conduziu o pleito eleitoral. A mesma apresentou todos os representantes de cada categoria e organizou o processo de votação, o qual aconteceu por meio de voto aberto, desta forma, os membros votaram e elegeram os seguintes representantes para a composição do novo conselho: Poder Executivo: Titular: Charly de Medeiros Dias, inscrito no CPF sob o nº 075.657.454-48, Suplente: José Maia Dias, inscrito no CPF sob o nº 038.164.914-80. Secretaria de Educação: Titular: Vanusa Rocha, inscrita no CPF sob o nº 553.889.815-68, Suplente: Edimar José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 646.526.374-20. Professores da Educação Básica Pública: Titular: Gilvaneide Borges da Silva, inscrita no CPF sob o nº 035.807.664-14, Suplente: Luzia Corina de Lima Silva, inscrita no CPF sob o nº 991.836.094-15. Diretores da Educação Básica Pública: Titular: Francisca Julia Mendes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 116.301.874-02, Suplente: Elane Sousa da Silva, inscrita no CPF sob o nº CPF: 016.956.054-62. Servidores do Quadro Técnico-administrativo: Titular: Felipe Queiroz Fonseca Neto, inscrito no CPF sob o nº 917.994.304-72, Suplente: Genildo Aduino de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 459.710.214-00. Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Titulares: Aniressia Alves Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 076.358.164-03; Itamara da Silva Nascimento Omena, inscrita no CPF sob o nº 103.249.214-70 e seus respectivos Suplentes: Érica Soraia Maia de Lima, inscrita no CPF sob o nº 080.802.214-80; Andresa Machado Lima, inscrita no CPF sob o nº 025.017.533-99. Estudantes da Educação Básica Pública: Titular: Ramon de Sousa Lima, inscrito no CPF sob o nº 170.189.924-86, Suplente: Wendrylania Regina Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 138.548.394-64. Estudantes da Educação Básica Pública – secundarista: Titular: Yara Vitória Saldanha Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº 158.700.054-77, Suplente: Nathan Carneiro de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 167.565.084-58. Conselho Municipal de Educação: Titular: Marta Sibéria de Sousa Costa, inscrita no CPF sob o nº 031.760.404-07, Suplente: Maria de Fátima Xavier Pires, inscrita no CPF sob o nº 039.674.394-37. Conselho Tutelar: Titular: Ivan Marcio Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 690.993.324-91, Suplente: Giuliano Gemma da Silva Nunes, inscrito no CPF sob o nº 885.143.234-15. Organização da Sociedade Civil: Titulares: Luciano Silvestre da Silva, inscrito no CPF sob o nº 065.504.694-14; Valdevez Barbosa dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 042.501.324-39, com seus respectivos suplentes: Francisco Mozés Silvestre Linhares, inscrito no CPF sob o nº 069.826.014-71 e Liandra Lima Lúcio da Silva inscrita no CPF sob o nº 127.374.114-59. Escola do Campo: Titular: Edna Maria Cavalcante Barreto, inscrita no CPF sob o nº 726.167.334-04, Suplente: Elza Pereira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 980.423.944-20. Escolas Quilombolas: Titular: José Amaro da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 023.656.474-99, Suplente: Francilene Maria de Lima inscrita no CPF sob o nº 117.921384-07. Com o término da eleição de escolha do novo conselho, a Secretária de Educação agradeceu a presença de todos que participaram da assembleia e solicitou que ficassem na sala virtual apenas os eleitos para realização do novo processo eleitoral, agora da Diretoria do Conselho. Desta forma, a Secretária de Educação conduziu o segundo pleito eleitoral, pedindo aos membros titulares que lançassem sua candidatura para os cargos de Presidente e vice-presidente, sendo formada apenas uma chapa, a qual obteve 100% dos votos, constituída pelos seguintes: Representante Diretores de Escolas Públicas: Francisca Julia Mendes de Sousa - Presidente, inscrita no CPF sob o nº 116.301.874-02 e Representante dos Servidores do Quadro Técnico-administrativo, Felipe Queiroz Fonseca Neto - Vice-Presidente, inscrito no CPF sob o nº 917.994.304-72, os mesmos foram eleitos e empossados sendo constituída assim a diretoria do CACS-FUNDEB. Nada mais havendo a tratar a assembleia foi dada por encerrada. Para constar, eu Francisca Julia Mendes de Sousa -

Secretária interina, lavrei a presente ata que será assinada posteriormente e segue anexo de prints dos participantes.

